
PRESIDÊNCIA

GABINETE

*ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 3, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece novas diretrizes para a retomada das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO; A 1ª VICE-PRESIDENTE, DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE; A 2ª VICE-PRESIDENTE, DESA. MÁRCIA BORGES FARIA; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DES. EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de junho de 2020, alterada pela Resolução n. 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar nas fases do retorno às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), com segurança aos seus magistrados, aos servidores, aos colaboradores e ao público externo, bem como prevenir e diminuir os riscos de propagação da infecção e da transmissão pelo SARS-CoV-2 na comunidade;

CONSIDERANDO as informações técnicas prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores, acerca das medidas a serem adotadas para a retomada do trabalho presencial por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.311, de 9 de março de 2022, que disciplina o afastamento da empregada gestante não imunizada contra o coronavírus;

CONSIDERANDO a vacinação que contribui para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário da Bahia; e

CONSIDERANDO o interesse público e da sociedade que deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial,

RESOLVEM

Art. 1º Fica determinado que, a partir do dia 21 de março 2022, as atividades no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça serão retomadas na forma presencial, dispensando-se a realização de rodízio.

§ 1º Devem permanecer em teletrabalho apenas os magistrados e os servidores autorizados a desempenhar atividades remotamente, nos termos da Resolução n. 11, de 09 de dezembro de 2020, e da Resolução n. 7, de 12 de maio de 2021, deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, em função do coronavírus SARS-CoV-2, as magistradas e as servidoras gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra o coronavírus continuam autorizadas a executar suas atividades por meio de trabalho remoto, mediante prévia comunicação à Assessoria Especial da Presidência I, no caso de magistradas, ou à chefia imediata, quando se tratar de servidora.

§ 3º As magistradas autorizadas ao trabalho remoto, na forma do § 2º deste artigo, devem adotar providências para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais e apresentar as informações relativas a eventuais redesignações de audiências.

§ 4º Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade, informar, no dia 21 de março de 2022, à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante e-mail gefre@tjba.jus.br, o retorno às atividades presenciais dos servidores lotados na respectiva unidade, registrando as eventuais faltas. No dia 4 de abril de 2022, a chefia imediata renovará o relatório de presença.

Art. 2º Os advogados, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos e os estagiários terão acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante o horário de expediente, mediante a exibição do comprovante de vacinação contra a COVID-19, independentemente de agendamento prévio.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico, justificando o óbice à imunização.

§ 3º Fica facultado às pessoas não vacinadas apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 horas.

§ 4º O atendimento aos advogados, às partes, aos membros do Ministério Público, aos defensores públicos e aos estagiários poderá ser realizado remotamente, mediante prévio registro no Balcão Virtual ou na Central de Agendamento.

Art. 3º As administrações dos fóruns devem:

I - providenciar o controle da entrada do público nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante a apresentação aos agentes de portaria de comprovante vacinal, acompanhado de documento oficial com foto;
II – sinalizar, nas entradas dos prédios do Tribunal de Justiça, que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Ato Normativo Conjunto.

Art. 4º São consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico será exigida somente para maiores de 18 (dezoito) anos, salvo se forem estabelecidos novos protocolos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º As audiências poderão ser realizadas por videoconferência, presencialmente ou em formato híbrido, conforme avaliação do Juízo, a partir do dia 4 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ficam mantidas as audiências que, até a data de publicação deste ato, tenham sido designadas para a realização por videoconferência, conforme Decreto Judiciário n. 276, de 30 de abril de 2020.

Art. 7º Fica permitida a realização presencial das sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais.

§ 1º Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado avaliar a pertinência e decidir acerca da realização das sessões de julgamento em formato presencial, virtual ou híbrido, condicionado, neste último caso, a regulamentação.

§ 2º Até ulterior modificação, as sessões de julgamento por videoconferência continuam reguladas pelo Decreto Judiciário n. 591, de 17 de setembro de 2021, e pelo Decreto Judiciário n. 271, de 28 de abril de 2020, conforme o caso.

§ 3º O acesso às salas das sessões de julgamento presenciais será permitido:

I - às pessoas que figurem como partes, advogados, membros do Ministério Público e defensores públicos dos processos pautados para o dia das sessões; e
II - aos servidores e colaboradores indispensáveis ao funcionamento das sessões.

Art. 8º A partir do dia 4 de abril de 2022, as sessões presenciais do Tribunal do Júri poderão ser realizadas em quaisquer processos que estejam em condição de julgamento, de acordo com a agenda estabelecida pelos respectivos juízes.

§ 1º Terão acesso às salas de audiências e aos Plenários do Júri:

I - os magistrados, os membros do Ministério Público, os jurados, as partes, os Defensores Públicos, os advogados, os auxiliares da Justiça e as testemunhas dos processos incluídos na pauta do dia;
II - os servidores e os agentes de segurança necessários à realização do ato;
III - o público em geral, limitado à capacidade de 50% dos salões do júri, com prioridade de permanência de familiares do acusado e da vítima, bem como os jurados não sorteados e os estudantes de direito, cabendo à Secretaria do Juízo o controle e a fiscalização dos presentes;

§ 2º Compete ao magistrado presidente da sessão, analisados o índice de contaminação da Comarca e a ocupação dos leitos hospitalares, restringir o acesso tão somente às pessoas relacionadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo e aos familiares do acusado e da vítima, em número a ser previamente fixado.

Art. 9º Ficam mantidos os serviços prestados pela Central de Agendamento, nos moldes previstos no Ato Normativo Conjunto n. 10, de 5 de abril de 2021, e os serviços do Balcão Virtual, os quais deverão funcionar durante todo o horário de atendimento ao público, na forma estabelecida no Ato Normativo Conjunto n. 6, de 16 de março de 2021.

Art. 10. Fica autorizada a realização de eventos, com limite de 50% da capacidade máxima dos espaços físicos.

Art. 11. Ficam mantidos o uso de máscara e o atendimento às diretrizes de higiene e segurança propostas pelo comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos magistrados e dos servidores, constantes do Decreto Judiciário n. 414, de 24 de julho de 2020, naquilo que não colidam com este Ato Normativo Conjunto.

Art. 12. A Secretaria de Administração providenciará a manutenção séptica das dependências de todas as unidades do Poder Judiciário, em intervalos adequados para garantir a segurança de todos, além de providenciar a aquisição, a instalação e o ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação.

Art. 13. Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.

Art. 14. As medidas previstas neste ato normativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e dos Servidores.

Art. 15. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar regulamentação complementar ao cumprimento deste ato normativo, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Ficam revogados os Atos Normativos Conjuntos n. 41, de 11 de novembro de 2021, n. 23, de 22 de julho de 2021, e o n. 01, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 17 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1.a Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2.a Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

* Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Prorroga a suspensão das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Formosa do Rio do Preto, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/15519,

RESOLVE

Prorrogar a suspensão das atividades presenciais no Fórum de Comarca de Formosa do Rio Preto, no período de 29 de março a 08 de abril do corrente ano, mantendo-se, entretanto, a vigência do regime extraordinário do teletrabalho, observando-se os atos normativos deste Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Anagé, na data abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/16296,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Anagé, no dia 04 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem na data mencionada ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente